



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DIGITAL: 20210/2026

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a realização do curso “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio: Com Prática no Compras.gov.br e Uso da Inteligência Artificial (IA)”, para 02 (duas) servidoras da Câmara Municipal de Cascavel.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSCRIÇÃO DE CURSO E TREINAMENTO PARA SERVIDOR	02	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
Valor Total: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).				

1.2 O objeto tem natureza singular e será contratado por meio de Inexigibilidade.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Instrução normativa nº 07/2024 de 15 de fevereiro de 2024.

1.4 Fica dispensado o termo de contrato, conforme o Art. 95, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço com prestação imediata e integral, do qual não resultam obrigações futuras.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da ratificação.

1.6 Participantes: Servidoras que exercem a função de Pregoeiras/Agentes de Contratação atualmente.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos que compõem a Administração, uma vez que todas as aquisições e contratos são realizados por seus servidores, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções inerentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos e contratos administrativos.

Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos, difundindo o conhecimento adquiridos;

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

Podemos citar o dispositivo abaixo da Lei nº 14.133/2021 que determina a capacitação dos servidores:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”

O jurista Hely Lopes Meirelles (1999) ressalta a sua importância e função quando afirma que a licitação:

“É um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público dentro de padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”

É importante reforçar que a professora Nádia Dall Agnol da empresa Nadia Aparecida Dall Agnol Ltda – Consultoria possui a notória especialização desejada, com expertise em pregão eletrônico através do Compras.gov.br e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante, conforme abaixo:

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR.
Servidora Pública (Pregoeira) por 10 anos na Administração Municipal.
Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR.
Professora Convidada do MBA de Licitações e Contratos do TCE/PR.
Membro do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB.
Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021). Coordenadora e Autora da obra "A Lei 14.133/2021 na Prática: 100 Perguntas e Respostas" (NEGÓCIOS PÚBLICOS, 2025).
Palestrante no Pregão Week e Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação pela Negócios Públicos. Especialista na Conlicitação.

O curso em questão traz aspectos relevantes sobre o Pregão Eletrônico, regido pela Lei 14.133/2021 e sua aplicabilidade no sistema Compras.gov, utilizado pela Câmara Municipal de Cascavel. Também abordará o tema da Dispensa Eletrônica, de suma importância para as participantes, uma vez que esta modalidade será implantada em breve nesta instituição. O curso trará temas atuais como o uso da Inteligência Artificial como ferramenta de auxílio para o Pregoeiro/Agente de Contratação.

Nesse contexto, a participação no curso é essencial para o aprimoramento das habilidades técnicas e práticas exigidas na condução dos certames, garantindo que os processos licitatórios sejam realizados com excelência, seguindo as normas legais vigentes.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

3 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

O curso tem como público alvo servidores que exercem a função de Pregoeiro/ Agente de Contratação. Justifica-se a quantidade de 02 (duas) servidoras, pois a Câmara de Cascavel possui duas servidoras que exercem a função de Pregoeiras/ Agentes de Contratação atualmente.

4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No caso da contratação referente à inscrição em curso, não há necessidade de parcelamento da solução, uma vez que o objeto da contratação é indivisível. A inscrição constitui um item único, com conteúdo programático e carga horária previamente definidos, que atende integralmente à necessidade da Câmara Municipal de Cascavel, não sendo possível fracionar a contratação sem prejuízo à sua finalidade.

5 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no item 2 do Plano de Contratações Anual de 2026, publicado no site da Câmara Municipal de Cascavel.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da inscrição em curso, destinado ao aprimoramento técnico de servidoras da Câmara Municipal de Cascavel, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A solução contempla a participação no curso conforme conteúdo programático, carga horária, período e metodologia definidos pela entidade promotora, incluindo o acesso às atividades pedagógicas, materiais didáticos e demais recursos necessários à adequada realização da capacitação, observadas as condições estabelecidas pela instituição responsável pela oferta do curso.

Dessa forma, a solução adotada atende de maneira adequada às necessidades da Câmara Municipal de Cascavel, contribuindo para a atualização e o desenvolvimento profissional das servidoras, para a melhoria das rotinas administrativas e para a correta aplicação dos recursos públicos, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e mitigação de riscos.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REALIZAÇÃO DO CURSO

A realização do curso deverá ocorrer conforme as condições divulgadas pela instituição promotora (conforme documento anexo ao DFD), incluindo carga horária, conteúdo programático, forma de avaliação e critérios para certificação, assegurando o acesso dos participantes às aulas, materiais e demais recursos necessários.

CERTIFICAÇÃO

Ao final do curso, deverá ser disponibilizado certificado de participação ou conclusão às servidoras inscritas, desde que cumpridos os requisitos mínimos exigidos pela entidade promotora.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto executado será pago em até **10 dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo de execução corresponde ao período de realização do curso, dias 04, 05 e 06 de março de 2026.

Local: Hotel Maestro Premium, Rua Marechal Candido Rondon, 2102 – Cascavel/PR.

SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, buscando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- A contratada deverá observar a legislação ambiental, trabalhista e de segurança vigente, adotando práticas que reduzam impactos ambientais e promovam condições adequadas de trabalho.

SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de empresas ou a participação de profissionais diversos daqueles que tenham servido de fundamento para a justificativa da inexigibilidade.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas seguintes razões:

- O pagamento somente ocorrerá após a efetiva prestação do serviço.
- A exigência de garantia elevaria o custo da contratação sem trazer benefício proporcional à Administração.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- A ausência de garantia não compromete a execução do objeto.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não haverá exigência de amostra, uma vez que o objeto consiste na inscrição em curso previamente definido, sendo suficientes as informações constantes na descrição do objeto e no material institucional da entidade promotora.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos exigidos serão os seguintes, necessários e suficientes para comprovar a capacidade do proponente de executar o objeto da contratação, sendo solicitados para fins de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nesta contratação fica dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira (art. 70, III da Lei nº 14.133/2021 e Ato da Mesa da Câmara Municipal de Cascavel nº 5, de 16 de junho 2025) visto que o objeto da contratação se enquadra como aquisição para execução imediata e com valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado de capacidade técnica;
- Currículo do palestrante ou instrutor.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições execução

- 8.1** O prazo de execução corresponde ao período de realização do curso, dias 04, 05 e 06 de março de 2026.
- 8.2** Local de execução: Hotel Maestro Premium, Rua Marechal Candido Rondon, 2102 – Cascavel/PR.
- 8.3** O prazo de execução do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1** O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2** As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3** A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Da fiscalização

- 9.4 A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 9.5 O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.1 O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando um prazo para a correção.

9.5.3 O fiscal técnico informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.

Fiscalização Administrativa

- 9.6 O fiscal administrativo do contrato/instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 9.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Informações Complementares

- 9.8 O fiscal técnico e o administrativo realizam o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e do contrato/instrumento equivalente.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

9.9 O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

9.10 Caberá ao gestor de contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.10.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço e do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente e as medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

9.10.5 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.6 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10.7 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.8 enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/instrumento equivalente.

9.11 A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.

9.12 Indica-se como fiscal do contrato/instrumento equivalente, a Sra. **Juliana Regina Paludo de Araújo (matrícula 2403/1)**, responsável pelo acompanhamento e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

fiscalização da execução, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais eletrônicas.

- 9.13** Indica-se como fiscal suplente do contrato/instrumento equivalente, o Sr. **Marcos Godoi (matrícula 2395/1)**.
- 9.14** Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 9.15** Em caso de ausência da gestora de contratos ou de ambos os fiscais, a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 9.16** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1** O objeto será recebido provisoriamente, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento das exigências.
- 10.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

- 10.7** No corpo da nota fiscal eletrônica/documento equivalente, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.8** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 10.9** O objeto executado será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 10.10** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 10.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 10.12** Não há previsão de antecipação de execução do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1** Por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a disputa entre fornecedores, sendo a contratação realizada diretamente com a instituição responsável pela oferta do curso escolhido.

Forma de fornecimento

- 11.2** O fornecimento do objeto será integral.

Prazo para recebimento dos documentos de habilitação

- 11.3** A partir da solicitação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a empresa vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação.
- 11.4** É facultado à Administração prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada, antes de findo o prazo.
- 11.5** No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ser declarado vencedor, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

12 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 O custo total da contratação é de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**.
- 12.2 A pesquisa de preços para estimativa do valor unitário a ser aceito foi elaborada com base na Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.48.00.00 – Serviço de seleção e treinamento.

14 SANÇÕES

- 14.1 O proponente/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.1.1 Dar causa a inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
 - 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/instrumento equivalente;
 - 14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
 - 14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante ou a execução do contrato/instrumento equivalente;
 - 14.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/instrumento equivalente;
 - 14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

2013.

- 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** Advertência;
 - 14.2.2** Multa;
 - 14.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.5** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/instrumento equivalente.
- 14.6** Para as infrações previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/instrumento equivalente.
- 14.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 14.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.
- 14.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 15.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 15.3** Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Contratada, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 16.3 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, sendo vedada a participação de profissionais diversos daqueles que tenham servido de fundamento para a justificativa da inexistência.
 - 16.4 Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
 - 16.5 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
 - 16.6 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução.
 - 16.7 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução.
 - 16.8 Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
 - 16.9 Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
 - 16.10 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na execução.
 - 16.11 Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução.
 - 16.12 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 17 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO MAPA DE RISCOS**
- 17.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de capacitação profissional, por meio de inscrição em curso, com conteúdo programático previamente definido pela instituição promotora, verifica-se tratar de serviço comum no âmbito da Administração Pública, voltado à atualização e ao aperfeiçoamento técnico de servidores.
 - 17.2 O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.300 (cinco mil e trezentos reais), montante inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, enquadrando-se, portanto, na hipótese regulamentar de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 17.3** Ademais, o objeto não envolve desenvolvimento de solução customizada, inovação tecnológica ou elaboração de conteúdo específico para a Administração, consistindo em curso previamente estruturado, com carga horária, metodologia e cronograma definidos pela entidade ofertante. Não há geração de obrigações continuadas nem impactos relevantes de ordem operacional, financeira ou administrativa.
- 17.4** Ressalte-se, ainda, que os riscos inerentes à contratação são reduzidos e plenamente administráveis por meio das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à definição do conteúdo programático, da carga horária, da certificação e das condições de participação, o que torna desnecessária a elaboração de estudos técnicos aprofundados.
- 17.5** Dessa forma, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 3º, incisos I e II, da Resolução nº 60/2025 da Câmara Municipal de Cascavel, resta devidamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos, sendo suficiente, para a adequada instrução do processo, o Termo de Referência acompanhado da presente justificativa específica.

Cascavel/PR, 18 de fevereiro de 2026.

Edilberto Varali
Responsável pela Formalização da
Demanda

Julia Caroline Grams
Emissão – Departamento de
Compras

- ANEXO I - Estimativa do Valor da Contratação



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - Estimativa do Valor da Contratação



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o previsto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Considerando o previsto no Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021:

“Art.72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;”

Considerando que se trata da **contratação de empresa especializada para a realização do curso "formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio: com prática no compras.gov.br e uso da inteligência artificial (IA)", para 02 (duas) Servidoras da Câmara Municipal de Cascavel.**

Considerando ainda, que o investimento é de R\$ 2.650,00 (Dois mil seiscentos e cinquenta reais) por participante, conforme consta no folder e no site de divulgação do evento.

A justificativa de preços da **contratação de empresa especializada para a realização do curso "formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio: com prática no compras.gov.br e uso da inteligência artificial (IA)", para 02 (duas) Servidoras da Câmara Municipal de Cascavel**, foi baseada no valor da inscrição que consta no folder, no site de divulgação do evento < <https://nadiadallagnol.com.br/> > e por cotação prévia enviada pela organizadora do curso (anexo ao processo).

Valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil trezentos e setenta reais).





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Destarte, posteriormente o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/PR, para conhecimento e deliberações quanto à aceitabilidade e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

Cascavel/PR, 13 de fevereiro de 2026.



Assinado eletronicamente por:

GERSON LUIZ GENESSINI

***.933.680-**

13/02/2026 10:51:05

Assinatura digital avançada.

Gerson Luiz Genessini

Responsável pela pesquisa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/758f6c19b526>

